

Manoel, eleitor do município de Curitiba-PR desde 1990 e residente no município de Campo Largo-PR desde 2001, foi eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2014, tendo obtido 67,6% dos seus votos no município de Colombo-PR. No dia 2 de maio de 2017, Manoel comparece à Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Colombo para requerer a transferência do seu título eleitoral para aquele município. No décuplo legal, o Ministério Público Eleitoral impugnou o requerimento sob a alegação de ausência de comprovação de residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

Indaga-se: O alistamento deve ser indeferido? Fundamente.

---

### **ESPELHO RESPOSTA – DIREITO ELEITORAL**

RESPOSTA: Não. Conforme jurisprudência do TSE, o entendimento sobre o artigo 42 e artigo 55, III, do Código Eleitoral deve levar em consideração que: "*[...] o conceito de domicílio eleitoral é mais elástico do que no Direito Civil e se satisfaz com a demonstração de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares [...]*" (Ac. de 18.2.2014 no REspe nº 37481, rel. Min. Marco Aurélio, red. designado Min. Dias Toffoli.) No mesmo sentido: "*[...] 1. A jurisprudência desta Corte se fixou no sentido de que a demonstração do vínculo político é suficiente, por si só, para atrair o domicílio eleitoral, cujo conceito é mais elástico que o domicílio no Direito Civil [...]*" (Ac. de 8.4.2014 no REspe nº 8551, rel. Min. Luciana Lóssio.)

Como constou no voto proferido pelo Ministro Dias Toffoli no REspe nº 37481, "*não se pode negar tais vínculos políticos, sociais e afetivos do candidato com o município no qual, nas eleições imediatamente anteriores, teve ele mais da metade dos votos para o posto pelo qual disputava*" (REspe nº 16397/AL, Rel. Mm. Garcia Vieira, DJde 9.3.2001).